

## Ata 3.941/2023

**De:** Dinaísa F. - SEMOP - CPL - INS - SEC

**Para:** setores (2)2 setores

**Data:** 06/02/2023 às 15:18:00

**Setores envolvidos:**

SEMOP - CPL, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - CPL - INS - SEC

### ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCESSO de nº20201311568 PREGÃO 003/2022- Serviços de manutenção prédios da saúde

ATA INTERNA PARA ANÁLISE DO PROCESSO de nº20201311568 PREGÃO 003/2022- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a secretaria municipal de saúde do município de Parnamirim/rn.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 11h50min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-SEMOP, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, nº 742, Monte Castelo, Parnamirim/RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, constituída pelos senhores (as) Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Robson Pereira Senna da Silva, Gabriel de Oliveira Amurim, Bruno Batista dos Santos, Roberta Pereira Duarte, Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício e a secretária Dinaísa Soares de Freitas sob a presidência da primeira, para providências acerca do processo supra.

Após o retorno dos autos da Secretaria de origem com a análise dos pedidos de esclarecimentos/informações protocolada pela empresa BRASIL CONSTRUÇÃO LTDA e impugnação ofertada pela empresa UNIBASE ENGENHARIA LTDA, protocolados através do sistema 1DOC de nº 41.301/2022 e 41.324/2022, o senhor Luiz Sérgio Fernandes de Lucena, Diretor do departamento de infraestrutura da SESAD, emitiu despacho quanto aos pontos trazidos, por fim ressaltando que “ foram realizadas algumas alterações no termo de referência pertinente às alegações da empresa UNIBASE ENGENHARIA LTDA em sua impugnação e ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, motivo pelo qual retorno os autos a CPL para providências cabíveis”.

Diante do documento apresentado, esta CPL confeccionou relatório de análise dos documentos apresentados resolvendo em decisão conjunta : “Ex positis, em atendimento ao que prediz a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, conheço o presente pedido de impugnação apresentado pela UNIBASE ENGENHARIA LTDA por terem sido atendidos os pressupostos legais; e, no mérito, analisando as informações apresentadas na Peça, julgo pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, foram realizadas as alterações, adequações e sugestões devidas.” Desta forma, esta CPL empregará diligências quanto a publicação do julgamento da IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, bem como da retomada da licitação, sendo publicado posteriormente a data da sessão de abertura do pregão eletrônico de nº 003/2022. Desta forma, dá-se por encerrada esta reunião com a leitura da ATA, que será assinada pelos membros da comissão de Licitação através de assinatura digital do 1DOC.

—  
**Dinaísa Soares de Freitas**  
*Assessoria técnica*

**Anexos:**

JULGAMENTO\_DE\_IMPUGN\_E\_ESCLAREC\_PREGA\_O\_003\_2022.pdf

Julgamento\_SESAD\_impugnacao\_e\_ped\_de\_esclarecimentos.PDF

Assinado por 7 pessoas: DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM, BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS e BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D> e informe o código 958F-DAEF-53D3-642D





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 20201311568/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.**

**DO CABIMENTO**

Com inteligência do Decreto Federal nº 10.024/2019 e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, a empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.890.253/0001-76, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação referente ao certame destacado, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

De igual modo, a empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.235.353/0001-45, apresentou tempestivamente, pedido de esclarecimentos sobre o edital da licitação em tela, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os questionamentos apresentados.

**DAS RAZÕES**

A impugnante *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* “apontou que a ilegalidade no edital consiste em exigir que os licitantes realizem visita técnica, na fase e habilitação do certame como forma de comprovar sua qualificação técnica, infringindo dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e assim inviabilizando a ampla competitividade desejada na licitação”, requerendo, ao final, a retificação do edital para que haja previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face do edital publicado e que seja deferido o adiamento da sessão de licitação para após o prazo condizente com a ser concedido para as adequações.

Quanto a este prazo, será promovida a alteração no item constante no edital (item 30.1), uma vez que sendo o referido certame regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo para apresentação de impugnação será alterado para três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 24 do mencionado Decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA* apresentou questionamento quanto à duplicidade de exigência nos itens 15.6 e 17.1 do Termo de Referência da declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, quanto à exigência constante no subitem 16.1.1.3 que trata de apresentação de atestado de capacidade técnica referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades.

A requerente menciona ainda que nos anexos encontra-se ausente a planilha de composição de preços, sem mencionar especificamente a qual planilha faz referência. Quanto a isto, informamos que o orçamento sintético e demais composições de preços encontram-se disponibilizados no Sistema Licitações-e nos dias 20/12/2022 e 28/12/2022.

Em seu petítório, a requerente questiona se é obrigatória a realização da vistoria técnica e em que local está situado o Departamento de Infraestrutura, responsável por fornecer a Declaração de Vistoria Técnica exigida.

A requerente faz menção ainda ao item 26.3 do edital, que faz referência ao item 17.1 do Termo de Referência, quando o correto seria mencionar o item 19.1 do Termo de Referência, o que será corrigido no edital.

Quanto ao Termo de Referência, a demandante aponta que no item 3.5 não são especificados os gastos relativos ao Regime de Prontidão na planilha de Preços, já que haverá equipes nos finais de semana e fora do horário de expediente, trabalhando em regime de prontidão, bem como que nos itens 3.4/3.8 do Termo de Referência sem especificar quais as categorias e as quantidades de pessoas disponíveis.

Além disso, aponta que no item 3.10 consta 03 unidades de “ensino”, quando o correto seria “unidades de saúde”, questionando, por fim, a ausência de especificação sobre a destinação do veículo, para qual setor, que cargo receberá e sobre a possíveis manutenções.

Quanto à duplicidade da exigência de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, informamos que a exigência será retirada do rol de exigências de qualificação técnica, sendo recomendado que seja a exigência inserida no rol de documentos da habilitação, nos termos do inciso V, ao art. 27, da Lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à exigência de acervo técnico referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades, informamos que foi realizada alteração no Termo de Referência para que a exigência seja de 50% do quantitativo estimado da contratação, nos termos do entendimento do TCU constante no Acórdão nº 1.101/2020-Plenário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No tocante à realização de vistoria, foi promovida uma alteração no Termo de Referência para facultar ao licitante a realização de vistoria, bem como disponibilizado modelo de declaração de opção por não realizá-la, constante no Anexo III do Termo de Referência. Além disso, restou informado no Termo de Referência qual a Secretaria responsável por fornecer a Declaração de vistoria.

Em relação à planilha de custos quanto aos profissionais em regime de prontidão, informamos que não será necessária a disponibilização de profissionais em regime de prontidão para atendimento dos chamados, de modo que os serviços sejam realizados somente em horário comercial.

Por fim, quanto à exigência do item 3.11 do Termo de Referência, pela disponibilização de veículo, informamos que foi retirada a exigência tendo em vista que a forma de locomoção dos prestadores de serviço não constitui a finalidade do objeto a ser licitado, sendo apenas um instrumento-meio para a consecução-fim.

### **DO JULGAMENTO**

Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade, estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade.

Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa dentro dos limites permitidos em lei. Ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto de tal modo que a autoridade opte por uma solução possível, válida perante o direito.

A discricionariedade é sempre parcial e relativa, ou seja, não é totalmente livre, pois sob os aspectos de competência, forma e finalidade, a lei impõe limitações. Portanto, a fonte da discricionariedade é a lei.

É cediço que não pode a Administração, EM NENHUMA HIPÓTESE, fazer exigências desarrazoadas, exageradas ou desnecessárias. Portanto, paralelo ao atendimento do que está sendo requerido pela impugnante e pela requerente, deve-se traçar um limite necessário e legal de exigências.

*Ab initio*, vale lembrar que a Administração Pública está adstrita ao que a legislação pátria determina. Dessa forma, a atuação será sempre dentro dos limites legais em virtude e respeito à principiologia hodierna, em especial ao da legalidade.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 37 consagrou a principiologia administrativa em seu corpo explicitamente, ao aduzir que “A administração pública direta, indireta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.

Assim sendo, no âmbito do regime jurídico-administrativo, decorrência do dever de agir em conformidade com a legalidade, faz nascer o encargo de cumprir firmemente os ditames legais.

Tal instituto corrobora com o pressuposto inquestionável da submissão do Poder Público à lei. Desse modo, sua atuação se sujeita ao controle de legalidade prévio e posterior, ambos, podendo ser exercido pela própria Administração.

Acerca do tema, leciona Patrícia Baptista, em sua obra Transformações do Direito Administrativo, 2003, pp. 297/299:

O princípio da legalidade administrativa é um dos mais importantes pilares de sustentação do direito administrativo. Tradicionalmente, nos países que se inspiram no modelo francês, o conteúdo desse princípio foi associado à ideia da vinculação positiva à lei: à Administração somente é lícito fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

Feitas tais arguições, faz-se necessário trazer à baila uma análise da sistemática licitatória, levando-se em consideração todos os aspectos técnicos bem como o espírito da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

O diploma das licitações traz em seu bojo princípios norteadores, alguns inclusive constitucionais, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, assiste razão à impugnante e à requerente.

#### **DA DECISÃO**

*Ex positis*, em atendimento ao que prediz a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, conheço o presente pedido de impugnação apresentado pela *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* por terem sido atendidos os pressupostos legais; e, no mérito, analisando as informações apresentadas na Peça, julgo pela *PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA*, foram realizadas as alterações, adequações e sugestões devidas.

Está é a decisão.

Parnamirim/RN, 06 de fevereiro de 2023.

Ayla de Fátima Costa da Silva Patrício  
Mat. 1303  
**Pregoeira**  
**SEMOP**

Assinado por 7 pessoas: DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM, BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS e BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D> e informe o código 958F-DAEF-53D3-642D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



**PROCESSO Nº 20201311568**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

**DESPACHO**

Tratam os autos de licitação para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva das instalações hidráulicas, elétricas, instalação de pontos de telefonia, pontos de lógica e de elementos da construção civil com fornecimento de mão de obra e de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços para atender a rede de imóveis, próprios e alugados que compõem a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN.**

A empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* apresentou Pedido de Impugnação em face do edital da licitação e a empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA* apresentou pedido de esclarecimentos também em face do edital da presente licitação.

Quanto às alegações da empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA*, esta “apontou que a ilegalidade no edital consiste em exigir que os licitantes realizem visita técnica, na fase de habilitação do certame como forma de comprovar sua qualificação técnica, infringindo dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e assim inviabilizando a ampla competitividade desejada na licitação”, requerendo, ao final, a retificação do edital para que haja previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face do edital publicado e que seja deferido o adiamento da sessão de licitação para após o prazo condizente com a ser concedido para as adequações.

A empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA* apresentou questionamento quanto à duplicidade de exigência nos itens 15.6 e 17.1 do Termo de Referência da declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, quanto à exigência constante no subitem

Assinado por 7 pessoas: DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S. PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM, BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D> e informe o código 958F-DAEF-53D3-642D





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



16.1.1.3 que trata de apresentação de atestado de capacidade técnica referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades.

A requerente menciona ainda que nos anexos encontra-se ausente a planilha de composição de preços, sem mencionar especificamente a qual planilha faz referência. Quanto a isto, informamos que o orçamento sintético e demais composições de preços encontram-se disponibilizados no Sistema Licitações-e nos dias 20/12/2022 e 28/12/2022.

Em seu petítório, a requerente questiona se é obrigatória a realização da vistoria técnica e em que local está situado o Departamento de Infraestrutura, responsável por fornecer a Declaração de Vistoria Técnica exigida.

A requerente faz menção ainda ao item 26.3 do edital, que faz referência ao item 17.1 do Termo de Referência, quando o correto seria mencionar o item 19.1 do Termo de Referência, o que recomenda-se corrigir no edital.

Quanto ao Termo de Referência, a demandante aponta que no item 3.5 não são especificados os gastos relativos ao Regime de Prontidão na planilha de Preços, já que haverá equipes nos finais de semana e fora do horário de expediente, trabalhando em regime de prontidão, bem como que nos itens 3.4/3.8 do Termo de Referência sem especificar quais as categorias e as quantidades de pessoas disponíveis.

Além disso, aponta que no item 3.10 consta 03 unidades de "ensino", quando o correto seria "unidades de saúde", questionando, por fim, a ausência de especificação sobre a destinação do veículo, para qual setor, que cargo receberá e sobre a possíveis manutenções.

Quanto à duplicidade da exigência de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, informamos que a exigência será retirada do rol de exigências de qualificação técnica, sendo recomendado que seja a exigência inserida no rol de documentos da habilitação, nos termos do inciso V, ao art. 27, da Lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito à exigência de acervo técnico referente à instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS na quantidade mínima de 400 unidades, informamos que foi realizada alteração no Termo de Referência para que a exigência seja de 50% do quantitativo estimado da contratação, nos termos do entendimento do TCU constante no Acórdão nº 1.101/2020-Plenário.

No tocante à realização de vistoria, foi promovida uma alteração no Termo de Referência para facultar ao licitante a realização de vistoria, bem como disponibilizado modelo de declaração de opção por não realizá-la, constante no Anexo III do Termo de

Assinado por 7 pessoas: DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, ÁYLA DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM, BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D> e informe o código 958F-DAEF-53D3-642D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA



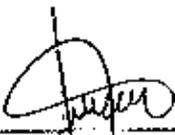
Referência. Além disso, restou informado no Termo de Referência qual a Secretaria responsável por fornecer a Declaração de vistoria.

Quanto à planilha de custos quanto aos profissionais em regime de prontidão, informamos que não será necessária a disponibilização de profissionais em regime de prontidão para atendimento dos chamados, de modo que os serviços realizados somente em horário comercial, alteração esta que será realizada no Termo de Referência.

Por fim, quanto à exigência do item 3.5 do Termo de Referência, pela disponibilização de veículo, é necessário em virtude da locomoção dos fiscais, para fazerem a fiscalização da contratada sendo imprescindível o item no certame.

Assim, foram realizadas algumas alterações no Termo de Referência pertinentes às alegações da empresa *UNIBASE ENGENHARIA LTDA* em sua impugnação e ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa *BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA*, motivo pelo qual retorno os autos a essa CPL para providências cabíveis.

Parnamirim/RN, 01 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Sérgio Fernandes de Lucena  
Diretor do Departamento de Infraestrutura  
Mat. 28878

Assinado por 7 pessoas: DINAÍSA SOARES DE FREITAS, ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA, ROBERTA PEREIRA DUARTE, AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S. PATRÍCIO, GABRIEL DE OLIVEIRA AMORIM BRUNA, ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS e BRUNO BATISTA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D> e informe o código 958F-DAEF-53D3-642D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 958F-DAEF-53D3-642D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DINAÍSA SOARES DE FREITAS (CPF 942.XXX.XXX-72) em 06/02/2023 15:24:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBSON PEREIRA SENNA DA SILVA (CPF 051.XXX.XXX-08) em 06/02/2023 15:31:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTA PEREIRA DUARTE (CPF 566.XXX.XXX-72) em 06/02/2023 15:31:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AYLÁ DE FÁTIMA COSTA S PATRÍCIO (CPF 813.XXX.XXX-82) em 06/02/2023 15:35:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL DE OLIVEIRA AMURIM (CPF 103.XXX.XXX-51) em 06/02/2023 16:54:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNA ELIZABETH FERNANDES DE NEGREIROS (CPF 043.XXX.XXX-90) em 06/02/2023 19:15:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 07/02/2023 07:12:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/958F-DAEF-53D3-642D>